



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA “JOSE ODILON DE BRITO ”
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-7

RESOLUÇÃO Nº006/2017.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Casa José Odilon de Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e nós, membros da Mesa Diretora promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que se regerá por este Regimento Interno com funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprio, atinente à gestão dos assuntos de sua economia e organização.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município de Pocinhos.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Pública local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia e organização interna da Câmara se realiza através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede própria no número 32, da Rua Getúlio Vargas, nesta cidade, não tendo qualquer validade os atos e decisões decorrentes de Sessões realizadas fora do recinto da Câmara, excetuando-se as Sessões Especiais previamente programadas pela Presidência da Câmara.

§ 1º - Se, por motivo de força maior, o Edifício Sede da Câmara se encontrar interditado ou não apresentar condições de utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar em ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função sem a prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 8º - A Sessão de instalação da legislatura realizar-se-á no dia 01º (primeiro) de janeiro, às 17 horas, do ano subsequente à eleição, reunindo os Vereadores em Sessão Especial, no Edifício da Câmara, salvo, se outro local for determinado pela Presidência.

§ 1º - Os trabalhos serão presididos pelo Vereador mais votado entre os presentes para compromisso e posse.

§ 2º - O compromisso que será lido pelo Presidente e repetido pelos demais Vereadores, em conjunto, é o seguinte:

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO E SUSTENTAR A AUTONOMIA DO ESTADO, DO MUNICÍPIO E DOS PODERES CONSTITUÍDOS, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão Especial prevista no *caput* deste artigo deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, perante a Presidência, salvo, motivo justo, aceito pela maioria dos Vereadores já empossados.

§ 4º - O Vereador que deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior, sem justo motivo, terá o seu mandato declarado extinto pela Mesa da Câmara.

§ 5º - No ato da posse, os Vereadores deverão se desincompatibilizar se for o caso, assim como fazer declaração pública de bens, que será arquivada e deverá constar em ata o seu resumo.

§ 6º - O Suplente de Vereador prestará compromisso perante a Câmara e quando for convocado para substituir o titular em outras oportunidades ficará dispensado de repetir o compromisso.

Art. 9º - Empossada a maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição da Mesa, cargo por cargo, mediante voto aberto e nominal, admitindo-se a eleição por aclamação, quando houver unanimidade.

Parágrafo Único - Declarada eleita, a Mesa será empossada pelo Vereador que estiver presidindo os trabalhos, cessando com este ato a sua intervenção e assumindo a direção dos trabalhos, a partir de então, o Presidente eleito.

Art. 10 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conclamando-os a repetir o compromisso constante do § 2º, do art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1ª - Empossados todos os agentes políticos do Município e indicados os líderes e vice-líderes partidários, estes, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e os demais vereadores poderão fazer pronunciamentos, não sendo permitido a qualquer deles prolongar-se por mais de 10 (dez) minutos.

§ 2ª - O Presidente da Câmara poderá permitir que autoridades presentes ou um representante da sociedade civil organizada, faça uso da palavra por igual tempo.

§ 3º - Após os pronunciamentos, o Presidente da Câmara Municipal conclamará os presentes a ouvirem, de pé, o "Hino Nacional Brasileiro", e logo após encerrará a Sessão.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A Mesa da Câmara compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 12 - A Mesa, além das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, terá as seguintes funções:

- I. Diretiva
- II. Executiva
- III. Disciplinadora dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 13 - Compete a Mesa da Câmara:

- I. Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II. Propor Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. Propor Projetos de Decretos Legislativos ou Projetos de Resoluções, dispondo sobre:
 - a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- c) Julgamento das contas do Município;
- d) Criação de Comissões Especiais, na forma prevista neste Regimento Interno;
- e) Discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessário;

f) Suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite autorizado pela Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações;

g) Normas de regulamentação do funcionamento da Câmara;

h) Concessão de Títulos Honoríficos.

IV. Por Ato da Mesa, conceder licença a Vereador e convocar Suplente;

V. Opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara, propondo inclusive essas alterações;

VI. Devolver a Fazenda Municipal, no último dia útil de dezembro de cada ano, o saldo do numerário que lhe foi destinado, durante o exercício financeiro, para a execução de seu orçamento;

VII. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, após aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara, para o exercício financeiro subsequente, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VIII. Encaminhar suas contas ao Tribunal de Contas do Estado na forma prevista na Lei Orgânica.

Art. 14 - A substituição dos Membros da Mesa, em caso de impedimento, ausência ou vacância, dar-se-á da seguinte forma:

I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II. O Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário;

III. O Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

§ 1º - Só se procederá à nova eleição para preenchimento dos cargos da Mesa, quando o terceiro cargo for declarado vago.

§ 2º - Ausentes em plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente nas atividades externas, em suas faltas agências, omissões, licenças ou impedimentos, ficando, nas 2 (duas) últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

§ 4º - Ha ausência de todos os Membros da Mesa assumirá a Presidência dos trabalhos legislativos, o Vereador mais votado entre os presentes, que, convidará um de seus pares para secretariar a Sessão.

§ 5º - Composta na forma do parágrafo anterior, a Mesa dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular de cargo na Mesa, que assumira a Presidência dos trabalhos.

§ 6º - Dos Membros da Mesa, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 - Os Membros da Mesa, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, na Sessão Especial de instalação da legislatura no dia 01º (primeiro) de janeiro, às 17 horas, para o primeiro biênio e serão escolhidos em 4 (quatro) escrutínios abertos e nominais, por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores, na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 1º - A eleição para os cargos da Mesa far-se-á em voto aberto e nominal do cargo a preencher.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, proclamando os eleitos e empossando-os em seguida.

§ 3º - É permitida a reeleição dos Membros da Mesa para o mesmo cargo, consoante disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 26.

§ 4º - Os registros de candidaturas deverão ser apresentados à Presidência até 10 minutos do início da Sessão de eleição, podendo, inclusive, ser realizada de forma verbal.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio ocorrerá às 19 horas do último útil antes do final do segundo ano do primeiro biênio, podendo ter a referida data de sua realização antecipada por decisão da maioria dos Vereadores.

Parágrafo Único – A proposta para antecipação da data da eleição descrita no *caput* do presente artigo poderá ser feita mediante Projeto de Resolução apresentado por qualquer vereador e aprovado por maioria simples.

Art. 17 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição dos membros da Mesa proceder-se-á nova eleição na sessão imediatamente posterior, aquela em que os cargos vagarem.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado na última eleição municipal, dentre os presentes, ficará investido na função de Presidente em sua plenitude, até a posse da nova Mesa, que completará o mandato.

Art. 18 - A eleição da Mesa ou preenchimento de alguns de seus cargos far-se-á com observância das seguintes formalidades, além do que está estabelecido nos artigos precedentes:

- I. Chamada nominal dos Vereadores um a um que declararão seus votos;
- II. Realização de segunda votação com os candidatos mais votados para o mesmo cargo, quando 02 (dois) ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos na primeira votação;
- III. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Vereador que tiver obtido maior votação na última eleição municipal, e, subsistindo o empate, o mais idoso.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 19 - A renúncia ao cargo que o Vereador ocupar na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, efetivando-se, irretratável e independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão da Câmara.

Art. 20 - Os Membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, desde que se fundamente em infração político-administrativa ou em qualquer das causas previstas no parágrafo único deste artigo, após competente procedimento administrativo, onde seja propiciada ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Único - É passível de destituição o Membro da Mesa que, no exercício de suas atribuições, for omissivo ou ineficiente, faltoso às atividades da Câmara e arbitrário no exercício de sua função.

Art. 21 - O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita à deliberação deste.

§ 1º - Recebida a representação, por maioria simples, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para comporem uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, abrindo-lhes o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa escrita.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não à defesa, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados deverão ser notificados para participarem da realização de todos os atos diligenciais levados a efeito pela Comissão.

§ 5º - O parecer da Comissão quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente a sua apresentação em plenário.

§ 6º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo não será interrompido pelo recesso da Câmara.

§ 7º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara e aprovado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo à Comissão Permanente, se rejeitado o parecer.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea b, do parágrafo anterior, a Comissão Permanente elaborará Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, levando-o à deliberação do plenário no prazo de 03 (três) dias.

§ 9º - Aprovada pelo plenário, a Resolução será promulgada e enviada a publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

§ 10 - o Membro da Mesa submetido a processo de destituição será afastado de suas atividades parlamentares na data do recebimento da representação, por Ato do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, até o final julgamento pelo plenário.

§ 11 - Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis.

§ 12 - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos na acusação, a direção dos trabalhos e da Câmara, caberá ao Vereador mais votado na última eleição Municipal dentre os não impedidos.

§ 13 - Os denunciantes e os denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado os respectivos suplentes para exercerem o direito de voto, para efeito de quórum.

§ 14 - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceção feita ao acusador, ao relator e o acusado, que disporão de 30 (trinta) minutos cada, sendo vedada a prorrogação desse tempo.

§ 15 - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator, o acusador e o acusado, ou, os acusadores.

SEÇÃO IV **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

I. Presidir, abrir, encerrar e suspender as Sessões, observando e fazendo observar a Constituição Federal e Estadual, as Leis Federal, Estadual e Municipal, os Decretos Legislativos e Decretos do Poder Executivo, as Resoluções e as determinações deste Regimento Interno;

II. Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

III. Conceder, negar ou cassar a palavra dos Vereadores ou de qualquer orador, nos termos deste Regimento, bem como coibir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

IV. Declarar o final de Ordem do Dia e do tempo facultado aos oradores;

V. Anunciar o que haja a discutir ou votar, encaminhar as discussões, votações e proclamação dos resultados;

- VI. Convocar Sessões Extraordinárias, determinando-lhes dia e hora, e prorrogá-las quando conflitarem os interesses do legislativo com os do Executivo;
- VII. Convocar Sessões Especiais, designando-lhe dia, local, horário e traje;
- VIII. Estabelecer, nos projetos de difícil aprovação, os pontos de difícil questionamento que serão decididos pelo voto;
- IX. Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- X. Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento Interno, casando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, caso seja necessário;
- XI. Decidir sobre requerimentos e comunicações que por este Regimento sejam de sua competência;
- XII. Decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa no Regimento Interno, determinando a anotação em livro próprio de precedentes regimentais para a solução dos casos análogos;
- XIII. Anotar em cada documento a decisão ao plenário;
- XIV. Votar, em caso de empate e nos demais casos estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- XV. Nomear os Membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação do plenário, e designar-lhes substitutos por indicação dos líderes das bancadas ou por omissão destes;
- XVI. Distribuir processos às comissões e incluí-los em pauta;
- XVII. Encaminhar os pedidos de informações e as convocações para comparecimento à Câmara ao Chefe do Poder Executivo;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos concedidos às comissões, ao Executivo e as autoridades sujeitas às convocações e pedidos de informações;
- XIX. Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e expedientes da câmara;
- XX. Executar as deliberações plenárias;
- XXI. Promulgar, assinando em conjunto com o Primeiro e Segundo Secretários, os Decretos legislativos, as Resoluções, os Atos da Mesa e as leis que o Executivo não tenha sancionado no prazo legal, ou cujos vetos tenham sido rejeitados, fazendo publicá-los;
- XXII. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores retardatários e Suplentes, bem como Presidir a Sessão de Eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura e dar-lhe posse;

- XXIII. Formalizar a cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei e neste Regimento, após deliberação do plenário;
- XXIV. Declarar a extinção de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XXV. Declarar a destituição de Vereador de cargo em comissão, nos termos deste Regimento;
- XXVI. Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas por este Regimento ou por lei;
- XXVII. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e das Comissões;
- XXVIII. Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, recebendo e expedindo sua correspondência oficial;
- XXIX. Autorizar despesas nos limites orçamentários e requisitar do Executivo a transferência de recursos previstos no orçamento;
- XXX. Nomear, contratar, promover, renovar, admitir, surpreender, demitir, rescindir contrato e praticar todos os demais atos de administração da Câmara, bem como colocar servidores do legislativo à disposição de outras repartições, com ou sem ônus para a Câmara, depois de ouvido o plenário;
- XXXI. Conceder férias, licenças, gratificações, aposentadorias e acréscimos legais de salários a servidores da Casa, abonar-lhes as faltas e prove-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXII. Determinar a instauração de sindicâncias ou inquérito administrativo, conforme o caso, quando se tratar de assuntos internos da Câmara;
- XXXIII. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa da Câmara ou da Câmara;
- XXXIV. Licenciarse, quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- XXXV. Comunicar aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e por escrito, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- XXXVI. Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer da Comissão Permanente ou quando este lhe for contrário;
- XXXVII. Rejeitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial ou apresenta da em desobediência aos princípios estabelecidos neste Regimento;

XXXVIII. Declarar prejudicada proposição em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo, ou em face da rejeição no mesmo período de igual propositura;

XXXIX. Autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições nas situações previstas neste Regimento;

XL. Interromper o orador que se desviar do assunto em discussão ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso reincidência, casando-lhe a palavra, podendo surpreender a Sessão quando não for obedecido ou as circunstâncias o exigirem;

XLI. Manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes e fazendo com que sejam retirados, conforme o caso, podendo solicitar o apoio de Força Policial, se necessário;

XLII. Organizar a Ordem do Dia da Sessão seguinte, nela incluindo obrigatoriamente e mesmo sem parecer da comissão competente, as proposições cujo prazo para votações estejam prestes a expirar;

XLIII. Convocar Suplentes de Vereadores para preenchimento de vagas em conformidade com a Lei Orgânica;

XLIV. Contratar serviços advocatícios mediante autorização do plenário para propositura de ações judiciais ou assistência jurídica de interesse da Câmara, e independente de autorização, para defesa nas ações impetradas contra o legislativo municipal ou contra Ato da Mesa ou da Presidência;

XLV. Apresentar ao plenário, até 10 (dez) dias antes ao término de cada período anual de Sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

XLVI. Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

XLVII. Determinar a expedição das certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros, ou processos que se encontrarem na Câmara, ou esta forem inerentes, no prazo estabelecido na Lei Orgânica;

XLVIII. Agir juridicamente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do plenário;

Art. 23 - É permitido ao Presidente ou seu substituto legal, quando em exercício, discutir ou comentar projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie, desde que esteja inscrito para usar da palavra e obedeça a ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Quando o Presidente, na discussão de matéria, se omitir ou exorbitar no exercício das funções que lhes são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar desse fato e recorrer ao plenário, cuja decisão soberana devora ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 24 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal votará:

- I. Quando houver empate em qualquer votação do plenário;
- II. Nos casos em que a Lei Orgânica exigir para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 25 - O Presidente, estando com a palavra e no exercício de suas atribuições, não poderá ser interrompido ou aparteado, salvo, para levantar-se questão de ordem ou quando estiver defendendo proposição de sua autoria.

Art. 26 - O Vereador que estiver presidindo os trabalhos da Câmara terá sua presença computada para efeito de "quórum".

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Registrar as presenças e as faltas dos Vereadores, fazendo a chamada nominal dos mesmos nas ocasiões determinadas pela Presidência;
- II. Ler a ata, as proposições e os demais documentos que devem ser dados a conhecer ao plenário;
- III. Fazer a inscrição dos oradores;
- IV. Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos das Sessões, assinando-as com o Presidente;
- V. Redigir e assinar os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos, as Resoluções e as leis promulgadas, conjuntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- VI. Redigir, controlar e assinar com o Presidente e o Segundo Secretário, a expedição da comunicação externa;
- VII. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância deste Regimento.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPITULO II

DO PLENÁRIO

Art. 29 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano na Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal é a sessão, segundo os preceitos estabelecidos neste Regimento;

§ 3º - O número legal é o "quórum" estabelecido por Lei ou por este Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 30 - As deliberações da Câmara, salvo expressa determinação legal ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 31 - O Vereador presente à Sessão não poderá recusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de seu particular interesse, ou de seus parentes consanguíneos, ou afins até o 3º (terceiro) grau, ou por questão de foro íntimo, inclusive, quando estará impedido.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado o Vereador impedido, nos termos deste artigo.

§ 2º - O Vereador que se ausentar da Sessão antes da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, ou se negar de participar de qualquer votação para a qual não esteja impedido, será suspenso de suas atividades parlamentares por um período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a critério da Mesa Diretora e por Ato desta.

Art. 32 - São atribuições do Plenário:

- I. Elaborar, discutir e votar leis, Decretos legislativos e Resoluções;
- II. Discutir e votar orçamentos;
- III. Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- IV. Apreciar vetos do Executivo;
- V. Autorizar a abertura de Créditos Adicionais;
- VI. Deliberar sobre as contas do Município;
- VII. Requisitar informações, documentos e convocar o Prefeito, Secretários ou ocupantes

de cargos em comissão na Administração Municipal para prestar esclarecimentos;

- VIII. Autorizar a contratação de empréstimos, subvenções e concessões municipais;
- IX. Autorizar a realização de convênios e consórcios;
- X. Autorizar a alienação de bens do domínio público municipal;
- XI. Conceder isenção de impostos e perdão de dívida ativa;
- XII. Deliberar sobre os pedidos de licença formulados pelo Prefeito e Vice-Prefeito;
- XIII. Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, a remuneração dos Secretários Municipais, bem como os subsídios do Presidente e dos Vereadores;
- XIV. Sugerir medidas de interesse do Município e dos Poderes Públicos;
- XV. Eleger a Mesa Diretora e constituir as comissões;
- XVI. Decidir sobre dia e horário para a realização das Sessões Ordinárias;
- XVII. Destituir Membros da Mesa e das comissões;
- XVIII. Cessar mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores;
- XIX. Julgar os recursos administrativos de Atos da Mesa ou da Presidência da Câmara;
- XX. Outros (as) estabelecidos (as) em Lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - AS comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, em número de 03 (três) em caráter permanente ou transitório, destinadas a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 34 - As comissões da Câmara serão:

- I. **PERMANENTE**: que subsiste durante toda a legislatura, oferecendo pareceres sobre

toda e qualquer matéria que deva ser votada pelo Plenário;

II. TEMPORÁRIAS: constituídas com fins especiais ou de representação, extinguindo-se com o término do prazo de duração fixada neste Regimento ou quando alcançados os objetivos de determinarem sua constituição.

Art. 35 - Nas comissões assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos políticos e coligações partidárias que compuserem o Plenário da Câmara, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 36 - A Comissão Permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar opiniões sobre eles e preparar por iniciativa própria, ou por indicação do plenário, proposições, emendas e substitutivos.

Art. 37 - A eleição dos Membros da Comissão Permanente será por declaração de voto na primeira sessão ordinária, realizada após a instalação da legislatura e na primeira sessão ordinária do segundo biênio da legislatura, elegendo-se àqueles que obtiverem a maioria simples de votos.

§ 1º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o Vereador com maior votação popular para a legislatura.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição de que trata este artigo sob as mesmas legendas ou coligações pela qual tenham concorrido à eleição municipal, sendo inelegível o Suplente.

§ 3º - A eleição de que trata este artigo será realizada na Ordem do Dia, após discussão e votação da ata.

§ 4º - Em caso de vaga, licença ou impedimento de Membro da Comissão, competirá ao Presidente da Câmara indicar o substituto, preferindo-se o Suplente que substituir o Membro afastado.

§ 5º - Enquanto a Comissão Permanente não tiver sido eleita, se for necessário parecer da mesma, a Mesa nomeará "Comissão Provisória", observando o critério da proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara, quando possível.

Art. 38 - Compete a Comissão Permanente manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos da constitucionalidade, legalidade, gramática e lógica, bem quanto ao mérito, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º - É Obrigatória a audiência da Comissão Permanente sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa, finanças, obras ou serviços e sobre os demais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o plenário decida requisitar seu pronunciamento,

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer irá a deliberação do plenário, se rejeitado o mesmo por maioria simples, a matéria seguirá para deliberação plenária.

Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da proposição pela Mesa, encaminhá-la à Comissão Permanente para exarar parecer.

§ 1º - A Comissão Permanente dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da proposição, para emitir parecer e apresentá-lo à Mesa Diretora.

§ 2º - O relator dispõe do prazo de 04 (quatro) dias para relatar a matéria. Findo este prazo, relatada ou não a matéria, a comissão reunir-se-á e votará a matéria, tendo-se como parecer a deliberação da maioria dos Membros da Comissão ou o voto do Membro que, sozinho, comparecer à reunião regulamentemente convocada.

§ 3º - Será destituído de seu cargo na Comissão e suspenso de suas atividades parlamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, por ato da Presidência da Câmara, o Membro que deixar de exercer suas atribuições em 03 (três) processos, no mesmo período legislativo, sem motivo justificado.

§ 4º - Expirado o prazo concedido à Comissão Permanente sem que seja oferecido parecer, o Presidente da Câmara designará, na Sessão Ordinária imediatamente subsequente, um relator especial para elaborar o parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão de suas atividades parlamentares por 10 (dez) dias.

Art. 40 - A Comissão Permanente deliberará com a presença de 2 (dois) de seus membros, pelo menos.

§ 1º - Convocados regularmente e não comparecendo à reunião, deverá o Presidente da Comissão ou o Membro que comparecer avocar o processo e elaborar o relatório, submetendo-o à deliberação do plenário e comunicando o fato à Mesa da Câmara para a adoção da medida coercitiva cabível.

§ 2º - A Comissão Permanente reunir-se-á na sede da Câmara nos dias fixados para realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária, no horário determinado pelo Presidente da Comissão, desde que tal reunião seja encerrada, pelo menos, meia hora antes do início da Sessão Plenária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 41 - São Comissões Temporárias:

- I. As Comissões Parlamentares de Inquérito;
- II. As Comissões Especiais de Representação;

§ 1º - não caberá constituição da Comissão Especial para tratar de assuntos da competência específica da Comissão Permanente.

§ 2º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes à Comissão Permanente.

§ 3º - As Comissões Temporárias serão constituídas mediante aprovação de maioria absoluta dos Vereadores, por Resolução proposta pela Mesa, ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 4º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior dispensa parecer da Comissão Permanente e será submetido a uma única discussão e votação, devendo indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) Os Membros da Comissão, em número de 03 (três);
- c) O prazo de funcionamento, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

§ 5º - AO Plenário da Câmara caberá designar os Vereadores que comporão a respectiva Comissão Temporária, mediante indicação dos líderes partidários.

§ 6º - Não poderão funcionar simultaneamente mais de 02 (duas) Comissões Temporárias.

Art. 42 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica, é a que se destina à apuração de fatos determinados ou denúncias.

Art. 43 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para a Comissão Permanente.

Art. 44 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deverá indicar necessariamente:

- I. A finalidade devidamente fundamentada;
- II. O prazo de funcionamento, esse que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo Único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo de 05(cinco) dias do pleito aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, ou não apresentar relatório no prazo previsto no inciso II, será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 45 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária, quando possível.

§1º. Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco dias.

§2º. O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

Art. 46. No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I. Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III. Requerer a intimação ao juiz competente quando do não comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV. Convocar Secretários e dirigentes de órgãos de administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Art. 47. O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I. À mesa para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II. Ao Ministério Público com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III. Ao Poder Executivo;

IV. À Comissão Permanente afim com a matéria;

V. Ao Tribunal de Contas;

VI. Para publicação.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos, II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de até trinta dias.

Art. 48 - As Comissões Especiais de Representação têm por finalidade representar o legislativo em atos solenes, de caráter cívico-social, cultural ou esportivo.

§ 1º - AS Comissões Especiais de Representação também poderão ser constituídas por deliberação da Mesa Diretora. Nesta hipótese, os Membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando constituída por deliberação do plenário, a Comissão Especial de Representação será sempre composta pelos 03 (três) primeiros signatários do Projeto de Resolução.

§ 3º - Executada a missão, o Presidente da Comissão apresentará minucioso relatório das atividades ao plenário, por escrito.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 49 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão:

- I. Convocar pessoas interessadas nos processos em tramitação;
- II. Convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestarem informações sobre assuntos de interesse da Administração do Município.

Art. 50 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Determinar dias e horários para reunião das comissões, convocando regularmente seus Membros e dando ciência à Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à comissão e distribuí-la ao relatar;
- V. Fazer cumprir os prazos concedidos à comissão;
- VI. Representar a comissão nas relações com a Mesa e com o plenário;
- VII. Avocar para si, quando o desejar ou por determinação regimental, a incumbência de elaborar o relatório;
- VIII. Conceder "vista" de proposição aos Membros da Comissão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX. Assinar os pareceres da comissão ou apresentar voto em separado, escrito e fundamentado;

X. Solicitar substitutos à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão.

Art. 51 - Compete aos relatores:

I. Relatar as matérias sob análise;

II. Assinar os pareceres elaborados pelo Presidente da Comissão ou apresentar voto em separado escrito e fundamentado sob pena de suspensão das atividades parlamentares, ainda que seu voto seja vencido;

III. Cumprir os prazos que lhe forem concedidos.

Art. 52 - Compete aos Membros:

I. Discutir as matérias submetidas às comissões;

II. Assinar os pareceres ou apresentar votos em separado escritos e fundamentados;

III. Requisitar documentos e solicitar informações;

IV. Propor emendas e substitutivos às proposições em tramitação;

V. Proceder a todas as diligências que Julgar necessárias ao esclarecimento de questões a dirimir.

Art. 53 - Sempre que uma comissão solicitar informação ou documentos a órgãos externos, ou convocar autoridades para audiência preliminar, interromper-se-á a contagem do prazo concedido à comissão, restando-lhe 5 (cinco) dias para emissão do parecer após o recebimento das informações ou da data marcada para realização de audiência preliminar, que ela se realize ou não.

Parágrafo Único - As comissões terão livre acesso a livros, arquivos e demais documentos das repartições públicas municipais, mediante prévia comunicação oficial ao Prefeito, através da Presidência da Câmara.

Art. 54 – Parecer: é o pronunciamento escrito da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, contendo 03 (três) partes:

I. RELATÓRIO - exposição da matéria sob exame;

II. ANÁLISE - considerações do relator com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e oferecimento quando for o caso de substitutivo ou emenda;

III. CONCLUSÃO - decisão da comissão com as assinaturas de todos os seus Membros.

Art. 55 - Os Membros da comissão emitirão seu juízo de valor sobre a opinião do relator mediante voto escrito de forma seguinte:

- I. "Pelas conclusões", quando concordarem com a opinião do relatório;
 - II. "Aditivo", quando, concordando com o relator, acrescentar novos argumentos ou modificar sua fundamentação;
 - III. "Contrário", quando se opuser as conclusões do relator.
- a. Parágrafo Único - Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o votante deverá exarar voto em separado devidamente fundamentado.

Art. 56 - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas pelos seus membros, com o sumário do que houver ocorrido, devendo consignar-se:

- I. Local, data e horário de início e encerramento da reunião;
- II. Os nomes dos Membros e de outras pessoas que comparecerem e participarem ativamente da reunião;
- III. Sumário dos debates e do relatório;
- IV. Votação dos Membros da comissão.

Parágrafo Único - A ata será lida e votada pelos Membros da comissão que assinarão no final de cada reunião.

SESSÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 57 - Verificar-se-á vaga em Comissão:

- I. Por renúncia;
- II. Por destituição;
- III. Por suspensão das atividades parlamentares;

§ 1º - A renúncia de qualquer Membro da comissão deverá ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e constituirá ato acabado e definitivo.

§ 2º - Os Membros das comissões serão destituídos se deixarem de comparecer, sem motivo justo, a 04 (quatro) Reuniões Ordinárias durante uma Sessão Legislativa, sem prejuízo da suspensão prevista neste Regimento.

§ 3º - A destituição dar-se-á por Ato da Presidência da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 4º - Considerar-se-á motivo justo para efeito deste Regimento as faltas motivadas por doença, licença, impedimento, ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município devidamente comprovados.

§ 5º - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, no exercício da Presidência, estará impedido de integrar comissão, salvo, especial de representação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 58 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa, cujos cargos serão criados, modificados ou extintos por lei de iniciativa da Mesa.

§ 1º - A fixação ou alteração dos respectivos salários dar-se-á também por iniciativa da Mesa através de Lei.

§ 2º - Os servidores da Câmara ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência da Câmara sobre os serviços da Secretaria Administrativa e sobre a situação do respectivo pessoal e sua remuneração, podendo apresentar sugestões acerca da matéria.

§ 4º - Quando, por ocasião da Mesa, ocorrer inobservância de preceitos legais que atribuam direitos aos servidores, qualquer Vereador poderá requerer imediato cumprimento do preceito inobservado e, persistindo a omissão, poderá propor a destituição da Mesa Diretora.

Art. 59 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência da Câmara.

Art. 60 - Os Atos Administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão numerados por classificação instrumental e em ordem cronológica, com observância das seguintes normas:

- I. Utilizar-se-á **ATO DA MESA**:
 - a) Para elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como para alteração quando necessário;
 - b) Para suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de

autorização constante da Lei Orgânica e da lei orçamentária;

c) Para suspensão de Vereador de suas atividades parlamentares nos casos previstos em lei ou resolução;

II. Utilizar-se-á **ATO DA PRESIDÊNCIA**:

a) Para regulamentação dos serviços administrativos, nomeação e exoneração dos seus servidores;

b) Para nomeação de comissão, designação de seus Membros e de seus substitutos;

c) Para tratar de assuntos financeiros, para os quais não haja indicado Ato da Mesa;

d) Em outros casos de competência da Presidência para os quais não se estabeleça a utilização de portarias.

III. Utilizar-se-á **PORTARIA**:

a) Para instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos de efeitos internos;

b) Em outros casos em que não haja disposição expressa sobre o instrumento a ser utilizado.

Parágrafo Único - A ordem de numeração desses documentos obedecerá a períodos que correspondam à legislatura.

Art. 61 - A Secretaria Administrativa, mediante expressa autorização do Presidente, fornecerá a qualquer morador do Município, desde que requeira e se identifique normalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, certidão de atas, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa deverá atender as requisições judiciais no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se outro não for assinado pela autoridade requisitante.

Art. 62 - A Secretaria Administrativa disporá de livros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os que se destinam a:

I. Lavrar termos de posse dos agentes políticos do Município;

II. Registrar declarações de bens;

III. Lavrar atas das Sessões da Câmara, das reuniões e das Comissões;

IV. Registrar leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da Presidência e portarias;

- V. Registrar licitações e contratos para aquisição de bens e serviços;
- VI. Registrar contratações de servidores;
- VII. Lavrar termos de compromisso e de posse de servidores;
- VIII. Registros contábeis, financeiros e patrimoniais;
- IX. Registrar decisões do plenário sobre vacância deste Regimento Interno, sob o título de "decisões regimentais".

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 63 - São deveres do Vereador:

- I. Fazer declarações públicas de bens no início e no término de cada legislatura;
- II. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- III. Apresentar proposições que visem o interesse da comunidade;
- IV. Participar das comissões para as quais for designado;
- V. Pronunciar-se em plenário sobre proposições apresentadas sempre em defesa dos interesses do Município;
- VI. Cumprir as disposições legais e regimentais e fazê-las cumprir;
- VII. Portar-se com respeito em plenário e comparecer às Sessões regularmente convocadas;
- VIII. Exercer o mandato e desempenhar os cargos e encargos com imparcialidade e abnegação;

IX. Comparecer às Sessões Ordinárias e Especiais da Câmara dignamente trajado.

Art. 64 - A Presidência da Câmara, quando qualquer Vereador cometer excesso que deva ser reprimido ou deixar de cumprir norma legal ou regimental, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e independente de deliberação do plenário, compete à adoção das seguintes medidas:

I. Advertência pessoal por escrito;

II. Advertência em plenário;

III. Cassação em plenário;

IV. Retirada do plenário;

V. Suspensão da Sessão para entendimento na Sala da Presidência;

VI. Convocação de Sessão Secreta para o plenário deliberar sobre o incidente;

VII. Suspensão das atividades parlamentares nos casos previstos neste Regimento ou caso de reincidência dos itens I a VI deste artigo;

VIII. Proposta de cassação de mandato nos casos previstos na Lei Orgânica, no Decreto-Lei nº 201/67, ou em dispositivo legal pertinente.

§ 1º - Quando o Presidente cometer infrações que requeiram medidas repressivas, caberá ao Vice-Presidente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação secreta, assumir a direção da Câmara, oficializar o afastamento do Presidente por prazo não superior a 08 (oito) dias e adotar as providências prescritas nos incisos V a VIII deste artigo.

§ 2º - O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem no recinto da Câmara.

Art. 65 – Compete a Mesa da Câmara tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao respeito e inviolabilidade que lhes são garantidos par Lei.

Art. 66 - Os Vereadores tomarão posse nos termos da Lei Orgânica do Município, com as formalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador que apresentar diploma, identificação, declaração pública de bens e certidão da Justiça Eleitoral que comprove ser ele o Suplente para ocupação da vaga.

§ 2º - Ocorrido e comprovado ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, de acordo com os dispositivos na Lei Orgânica do Município ou outro diploma legal pertinente, o Presidente da Câmara, declarara a vacância, convocara o suplente dando lhe posse, obedecida as formalidades legais e

comunicara o fato ao plenário na sessão subsequente, fazendo com que conste em ata o procedimento adotado.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I. Por doença devidamente comprovada;
- II. Para tratar de interesse particular;
- III. Para desempenhar missões de caráter oficial.

§ 1º - O afastamento por doença será procedido de requerimento à Presidência, anexado o atestado médico.

§ 2º - Concedido o afastamento por doença, o licenciado não poderá retomar as atividades parlamentares antes de expirado o período de licença concedido.

§ 3º - A licença para desempenhar missões de caráter oficial será concedida quando existir interesse do Município ou da Câmara e será precedido de comunicado com exposição motivo para o afastamento, no prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência.

§ 4º - O afastamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico e para desempenho de missões de caráter oficial será concedido pelo Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, independente de deliberação do plenário.

§ 5º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, sendo-lhe concedida a licença prevista no inciso II deste artigo, na data em que for empossado no cargo, desde que comunique este fato à Câmara, sendo aí convocado o respectivo Suplente.

§ 6º - O Suplente de Vereador para se licenciar deve antes assumir e estar no efetivo exercício do cargo.

Art. 68 - Convocar-se-á Suplente de Vereador quando o titular for licenciado para período superior a 120 (cento e vinte) dias, nos casos estabelecidos nos incisos I e III do artigo anterior, ou por qualquer período quando a licença ocorrer em virtude de posse no cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O Suplente regularmente convocado deverá tomar posse no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção de seu mandato, observando-se as formalidades legais prescritas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 69 - A licença para tratar de interesse particular, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem exceder os 06 (seis) meses, deverá ser requerida a Presidência da Câmara e será submetida à apreciação do plenário, só podendo ser indeferida por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 70 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I. Por licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II. Por extinção do mandato.

Art. 71 - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pelo plenário da Câmara, no prazo legal;
- III. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara na mesma Sessão Legislatura anual;
- IV. Não possuir qualquer tipo de residência no Município;
- V. Deixar de comparecer a terça parte das Sessões Extraordinárias da Câmara na mesma Sessão Legislativa anual, desde que tenha sido legal e formalmente convocado.

CAPÍTULO IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 72 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, na sessão de instalação da legislatura e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, os respectivos líderes e vice-líderes, devendo a Mesa considerar como líder o Vereador mais votado da bancada enquanto não for feita a indicação.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações ou desfiliação de líder ou vice-líder a agremiação partidária deverá fazer nova comunicação à Mesa, indicando o novo líder ou vice-líder.

§ 3º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto da Câmara pelos respectivos vice-líderes.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS

Art. 73 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador Presidente e Vereadores, bem como a remuneração dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, mediante Lei e sendo observados os limites e preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em legislação específica.

Art. 74 - Os subsídios descritos no artigo anterior deverão ser fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições municipais.

Parágrafo Único - Caso não sejam fixados os subsídios no prazo estipulado no *caput* deste artigo, considerar-se-á prorrogado os efeitos da Lei que fixou os subsídios dos agentes políticos para legislatura anterior, sendo defeso qualquer modificação após a data da eleição municipal.

Art. 75 - A fixação de subsídios deverá ocorrer em Sessão Ordinária da Câmara Municipal a que compareçam pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 76 - Para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias diárias, até que os Projetos de Leis sejam votados e aprovados.

§ 1º - Os projetos deverão ser elaborados pela Mesa Diretora, com a assistência da Assessoria Jurídica da Câmara, e apresentados à discussão na primeira Sessão Ordinária de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e especiais, e serão sempre públicas, salvo quando se destinar a aplicação de medidas coercitivas contra Vereador que tenha perturbado a ordem dos trabalhos na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 78 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em 02 (dois) períodos de Sessões, sendo de 01º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de maio e de 1º (primeiro) de agosto a 30 (trinta) de novembro.

§ 1º - As reuniões ordinárias se realizarão semanalmente às quintas-feiras, às 17:30 horas.

§ 2º - As sessões ordinárias só poderão ser abertas e realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, mas só haverá deliberação se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - No caso de ausência do vereador à sessão por motivo justo e desde que seja comunicado ao plenário até o horário da sessão, e a motivação para a falta seja acatada e aceita pelo plenário, o Edil ficará isento de qualquer sanção ou desconto.

Art. 79 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, sempre por convocação do Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara quando o interesse público o exigir.

§ 1º - O Prefeito Municipal convocará Sessão Extraordinária para discussão e deliberação sobre assunto determinado, sendo defesa a Câmara discutir ou deliberar sobre outro assunto não incluído no motivo da convocação.

§ 2º - Recebida à matéria com pedido de convocação de Sessão Extraordinária, o Presidente da Câmara deverá convocar os Vereadores, por escrito e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a convocação ser pessoal e indicar a finalidade da Sessão.

§ 3º - Só poderá ser realizada 01 (uma) Sessão Extraordinária por dia.

Art. 80 - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara e serão realizadas em qualquer dia e horário, exigindo-se a presença da maioria simples dos Vereadores para a sua realização.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos na Lei Orgânica, a Sessão Especial destinar-se-á à comemoração de datas festivas do Município, a outorga de comendas, a posse dos agentes políticos no início da legislatura, a eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio da legislatura e trato de assunto relevante de interesse do Município.

Art. 81 - No dia comemorativo da emancipação política do Município, a Câmara Municipal sempre que possível, realizará Sessão Especial para enaltecimento da data, devendo fazer ampla divulgação do evento e convidar a comunidade.

Parágrafo Único - Nessa Sessão Especial, além das atividades previamente programadas, poderá ser proferida palestra por pessoa de reconhecimento sobre a história política do Município acerca da data festiva.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou ainda por sugestão de qualquer dos Vereadores, poderão assistir ou participar dos trabalhos no recinto do plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - Os agentes políticos visitantes terão assento na Mesa Diretora dos trabalhos, se convidados pela Presidência, podendo se manifestar sobre os assuntos que estiverem sendo tratados pelo Plenário da Casa.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 82 - As sessões ordinárias compõem-se em duas partes:

- I. Ordem do Dia;
- II. Expediente.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos recebidos pela Mesa da Câmara, incluindo as proposições apresentadas pelos vereadores e discussão e votação das matérias em pauta.

Art. 83 - Na hora do início dos trabalhos, o primeiro secretário verificará a presença dos vereadores, consignando em ata os nomes dos ausentes, comunicando ao Presidente se há número legal para abertura dos trabalhos.

Art. 84 - Aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias da ordem do dia, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Executivo Municipal;
- II. Outros expedientes externos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de demandas à lei Orgânica;
- II. Projetos de Lei;
- III. Projetos de Decretos Legislativos;
- IV. Projetos de Resoluções;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Recursos.

Art. 85 - Na Ordem do Dia serão colocadas em discussão e para imediata votação as matérias constantes da pauta, na ordem do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Antes da discussão e votação de cada propositura será discutido e votado o respectivo parecer da Comissão Permanente.

§ 2º - Cada Vereador terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para se pronunciar sobre cada matéria posta em discussão, a exceção do autor da matéria que terá o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo veto ou matéria com pedido de urgência, a Presidência dará prioridade a sua discussão e votação.

§ 4º Havendo necessidade de encerramento da sessão antes de esgotada a pauta de votação, o presidente convocará sessão extraordinária se impossível deixar a apreciação da matéria para próxima sessão ordinária, porém, com o fim específico de concluir a pauta constante da Ordem do Dia.

§ 5º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não podendo se desviar da finalidade ou ser aparteado.

Art. 86 - Terminada a Ordem do Dia será dado início ao expediente.

§ 1º - No expediente serão feitos pronunciamentos pelos Vereadores sobre assuntos de interesse do Município.

§ 2º - A duração dos pronunciamentos será de 10 (dez) minutos e se algum Vereador quiser rebater o pronunciamento do colega disporá de 05 (cinco) minutos para fazê-lo e, finalmente, o primeiro orador disporá de 02 (dois) minutos para o arremate final sobre o assunto.

§ 3º - Para fazer pronunciamento no expediente da Sessão, o Vereador deverá inscrever-se antes da sessão na Secretaria da Câmara.

§ 4º - No expediente a Presidência poderá oferecer explicações, convites, justificativas ou outros atos que se tomem necessários ao desempenho regular do legislativo.

§ 5º - Terminado o expediente, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima sessão e dará por encerrada a mesma.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 87 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sempre que houver matéria de interesse público, relevante e urgente à ser deliberada.

§ 1º - Recebida à convocação, no caso da iniciativa do Prefeito, o Presidente da Câmara convocará todos os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, marcando a reunião para as 24 (vinte e quatro) horas seguintes, através de ofício com recibo de volta.

§ 2º - Somente será considerado motivo de interesse público, relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 88 - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias a Câmara só liberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2º A Sessão Extraordinária será aberta com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores, mas só discutirá a matéria constante da pauta com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, devendo o Presidente, na falta de quórum, encerrar os trabalhos e determinar a lavratura da respectiva ata.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 89 - As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Essas sessões não conterão Ordem do Dia e expediente, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara e dispensadas à leitura da ata.

§ 2º - Nas Sessões Especiais não haverá tempo determinado para o uso da palavra a ser elaborado e divulgado previamente o programa a ser obedecido, cabendo a Mesa decidir sobre o desenvolvimento regular da sessão.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 90 - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, o plenário deliberará, preliminarmente, se o assunto deve ser tratado secretamente ou se a sessão deve tornar-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão. Será laborada e arquivada com rótulo, datado e rubricado pela Mesa, só podendo ser reaberta para exame em Sessão Secreta.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir a termo seu discurso para que seja arquivado com a ata e os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes do encerramento da Sessão Secreta a Câmara deliberará se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPITULO II

DAS ATAS

Art. 91 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata circunstanciada, relatando resumidamente os assuntos tratados e as deliberações tomadas, o comparecimento dos Vereadores e dos assistentes, bem como os incidentes ocorridos.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem e os respectivos números de ordem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá impugnar trechos da ata, requerendo sua retificação, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento. Aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão posterior.

§ 3º - Aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 4º - A ata da última sessão de cada legislatura será submetida à aprovação antes do encerramento da respectiva sessão com qualquer número de Vereadores.

§ 5º - Poderá ser dispensada a leitura da ata a requerimento de qualquer Vereador. Se o plenário aceitar, a ata será tida como aprovada.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 92 - Proposição é toda matéria redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Decretos Legislativos;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Requerimentos;

- V. Indicações;
- VI. Substitutivos;
- VII. Emendas;
- VIII. Parecer;
- IX. Recursos.

§ 1º - Não será recebida pela Mesa proposição que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara ou que contrarie a disposição constitucional ou regimental. Da decisão da Mesa cabe recurso ao plenário que decidirá depois de ouvir a Comissão Permanente.

§ 2º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá ser submetida à votação sem parecer da Comissão Permanente exceto requerimento, indicação e parecer.

Art. 93 - As proposições tramitarão sob o regime ordinário ou de urgência.

§ 1º - A urgência é a dispensa dos prazos regimentais e a submissão da matéria à deliberação do plenário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, reduzindo-se para 05 (cinco) dias, o prazo para a Comissão Permanente oferecer parecer,

§ 2º - O regime ordinário é o de tramitação normal das proposições, que deverão ser liberadas dentro de 30 (trinta) dias e é aplicável a todas as proposições não incluídas adiante.

§ 3º - Além do pedido de urgência feito pelo Executivo Municipal, também tramitará sob esse regime as matérias concernentes de:

- I. Licença do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- II. Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. Constituição da Comissão Especial;
- IV. Vetos parciais ou totais;
- V. Destituição de Membros da Mesa
- VI. Proposição por iniciativa da Mesa ou de Comissão;
- VII. Orçamentos.

CAPITULO II

DOS PROJETOS

Art. 94 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida à apreciação do Executivo será objeto de Projeto de Lei.

Art. 95 - A iniciativa das Leis Municipais cabe a Mesa, ao Prefeito, as Comissões da Câmara, a qualquer Vereador e ao povo.

§ 1º - É da competência do Executivo, exclusiva ou concorrente, a iniciativa das leis que tratem de matéria financeira ou tenha essa competência definida na Lei Orgânica.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município também define a competência da Mesa e das Comissões,

§ 3º - Qualquer Vereador ou pessoa tem competência para iniciar Projeto de Lei, através de emenda aprovada por maioria absoluta de 2/3 e em dois turnos, desde que essa iniciativa não esteja na Lei Orgânica, dentro da competência exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

§ 4º - Nos projetos de competência privativa do Prefeito ou da Mesa não se admitirá emenda que aumente a despesa global prevista pelo autor.

Art. 96 - os projetos deverão ser inscritos em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de títulos enunciativos de seu objeto e assinados por seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Todos os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita e serão sempre submetidos à análise pela Comissão Permanente, salvo os projetos de iniciativa dessa comissão.

§ 3º - Os projetos de autoria da Mesa e de Vereadores deverão, sempre na sua elaboração, ter o acompanhamento da Assessoria Jurídica da Câmara.

CAPITULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 97 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, ou ao seu intermédio, sobre qualquer assunto, podendo ser feito por Vereador ou por qualquer morador do Município.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 98 - Serão verbais os requerimentos que solicitam:

I. A palavra ou a desistência dela;

II. Permissão para fazer sentado;

III. Posse de Vereador ou Suplente;

IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V. Observância de disposição regimental;

VI. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VII. Retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VIII. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX. Preenchimento de lugar em comissão.

Art. 99 - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos acerca de assuntos administrativos, competindo à decisão de todos os demais requerimentos ao Plenário da Câmara, e estes obedecerão a padrão uniforme.

CAPÍTULO IV **DAS INDICAÇÕES**

Art. 100 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 101 - As indicações serão lidas e discutidas ou justificadas na Ordem do Dia, e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação de plenário.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 102- Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto,

Parágrafo Único - Não é permitido à apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 103 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parágrafo Único - As emendas podem ser:

I. Supressivas - que pugnam por suprimir em parte ou no todo o artigo, o parágrafo, o inciso ou alínea do Projeto;

II. Substitutivas - que pugnam por substituir no todo ou em parte o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

III. Aditivas - que pugnam acrescentar ao projeto, artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

IV. Modificativas - que pugnam por alterar apenas a redação de dispositivos do Projeto, sem alterar sua substância.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 104 - Os recursos contra atos da Mesa ou da Presidência da Câmara serão interpostos para o plenário no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, através de requerimento escrito.

§ 1 - Sempre que necessário o plenário poderá ouvir a Comissão Permanente sobre objeto do recurso.

§ 2º - Aprovado o recurso por maioria de 2/3 (dos terços), a Mesa ou o Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I **DAS DISCUSSÕES**

Art. 105 - Discussão é a base dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§ 1º - Na discussão, debater-se-á o projeto, artigo por artigo, sendo permitida a apresentação de substitutivos e emendas nessa fase.

§ 2º - Havendo disposição de algum Vereador em apresentar substitutivo ou emenda, o projeto será tirado da pauta da discussão e dado vista ao interessado que deverá devolvê-lo com o substitutivo ou com a emenda, em 24 (vinte e quatro) horas, quando será definitivamente submetido a discussão e deliberação.

§ 3º - Apresentado o substitutivo, este será discutido e votado preferencialmente ao projeto, apresentada a emenda, será esta discutida e votada preferencialmente ao dispositivo original.

§ 4 - Qualquer Vereador, durante a discussão, poderá se pronunciar sobre sua posição pessoal acerca da proposição, justificando desde logo seu voto.

Art. 106 - O orador só poderá ser interrompido se conceder aparte devidamente solicitado ou para recepcionar visitantes, ou ainda para atender a questão de ordem regimental.

Art. 107 - Nas discussões de qualquer proposição terá preferência para uso da palavra o autor, o relator da comissão, o autor da emenda e aos líderes de agremiações partidárias, nessa sequência de prioridade.

Art. 108 - O autor da proposição, assim quanto o relator, terá o prazo de 10 (dez) minutos para se pronunciarem acerca de cada projeto, ao passo que os demais oradores terão apenas 5 (cinco) minutos para uso da palavra.

Art. 109 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e só poderá ser proposto pelo autor antes de iniciada a votação.

CAPÍTULO II

DOS APARTES

Art. 110 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º - Não será permitido aparte sem a licença do orador e não serão permitidos mais de 02 (dois) apartes na discussão da mesma matéria.

§ 3º - Não serão permitidos apartes:

- I. Ao Presidente quando se pronuncia no exercício de seu cargo;
- II. Ao orador que coloca "questão de ordem";
- III. Ao orador que presta "explicação pessoal".

§ 4º - Quando o orador negar a licença para o aparte não será permitido ao pretense aparteante se dirigir diretamente aos Vereadores presentes ou aos assistentes.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 111 - Os oradores no uso da palavra observarão os seguintes prazos:

- I. 05 (cinco) minutos para apresentar retificação e impugnação da ata;
- II. 10 (dez) minutos para falar sobre tema livre;
- III. 15 (quinze) minutos para se pronunciar sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- IV. 30 (trinta) minutos para relatar processo de cassação de agente político e para o acusado de defender;
- V. 05 (cinco) minutos para declaração de voto encaminhamento de votação, levantamento de "questão de ordem";
- VI. 10 (dez) minutos para se pronunciar sobre qualquer outro assunto.

Art. 112 - Não há limite de oradores ou de tempo máximo para conclusão dos debates, devendo a sessão se estender pelo tempo necessário à discussão e votação de todas as matérias constantes da pauta.

CAPITULO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 113 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua soberana vontade deliberativa.

§ 1º - A votação de qualquer matéria somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara, salvo quando a Lei Orgânica exigir quórum qualificado para aprovação.

§ 2º - A aprovação de matéria em discussão dependerá do voto favorável na maioria dos Vereadores presentes à sessão, ou de maioria absoluta ou maioria qualificada, dependendo cada caso do quórum exigido na Lei Orgânica ou neste Regimento.

Art. 114 - Salvo exceção prevista na Lei Orgânica, o voto será obrigatoriamente público.

Parágrafo Único - A votação será encaminhada pelo Presidente da Câmara logo que for encerrado o debate da seguinte maneira: "O Vereador que concordar com a matéria permanecerá sentado e o que discordar ficará de pé."

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 115 - Terminada a votação, no caso de o projeto ter sido aprovado com emendas, será o mesmo enviado à Comissão Permanente para elaboração da redação final.

Parágrafo Único - Se o projeto for aprovado na sua forma original, será enviada a quem de direito para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS ANAIS DA CÂMARA

Art. 116 - Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados e/ou gravados e registrados em ata que serão considerados como Anais da Câmara.

Art. 117 - O Vereador terá cópia de seu discurso, se assim o exigir, em até quarenta e oito horas após a sessão em que o tenha proferido.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 118 - A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 119 - A iniciativa popular será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de Projeto de Lei ou Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no artigo anterior, dar-se-á início à tramitação da proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA POPULAR E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 120 - Fica assegurada, a utilização da Tribuna Popular, por entidades regularmente estabelecidas no município com o fim específico de discutir matéria de interesse público municipal.

§ 1º Para a realização de sessão de uso da Tribuna Popular que será especial, é necessário requerimento da entidade interessada, com a subscrição de pelo menos duas outras entidades.

§ 2º. Fica instituída a audiência pública para discussão e debate em plenário e nas comissões para discussão de matérias de interesse público.

Art. 121 - Para fazer o uso da Tribuna Popular, os interessados deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, informando:

- I. Dados que identifiquem a entidade;
- II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III. Assunto a ser tratado;

Art. 122 - Terá prioridade no uso da Tribuna Popular a entidade que:

- I. Ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II. Na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III. Primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 123 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Art. 124 - A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada.

Art. 125 - Será garantido tempo de cinco minutos para manifestação de cada vereador a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

TÍTULO VIII

DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS DE CIDADANIA POCINHENSE

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 126 - A Câmara Municipal de Pocinhos poderá conceder, com a aprovação de seus membros, o Título de Cidadania Honorífica do Município de Pocinhos.

Art. 127 - O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito, por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstância da biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 128 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§1º- Em cada sessão legislativa, o Vereador só poderá figurar duas vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

§2º- O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§3º- Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o Autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS À CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art.129 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 130 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º- Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3º- Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são no máximo de 01 (uma) hora, renovada em igual período se o mesmo concordar.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 131 - O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de Órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§1º- A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§2º- O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento.

Art. 132 - Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de 30 (trinta) minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§1º- Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário estranho ao assunto, ou posterior ao tempo concedido.

§2º- Será facultado à autoridade um período de mais de trinta minutos para esclarecimentos finais.

Art. 133 - As autoridades mencionadas no Art.131, poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após o entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 134 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - AS questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - O proponente que não observar o disposto no parágrafo anterior poderá ter cassada a palavra e não ser levada em consideração a questão levantada por parte do Presidente.

Art. 135 - Compete ao Plenário decidir soberanamente sobre as questões de ordem, essas que devem ser registradas no livre próprio como "precedentes regimentais",

Art. 136 – Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 137 - A Lei Orgânica do Município disciplina a sanção, o voto e a promulgação das Leis, aplicando-se aos Decretos Legislativos e às Resoluções os mesmos princípios.

Parágrafo Único - Na omissão do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente a promulgação das proposições aprovadas pela Câmara, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138 - As interpretações do Regimento feitas pelo plenário sobre assuntos controvertidos constituirão precedentes regimentais e serão registrados em livro próprio.

Parágrafo Único - Também serão decididos pelo plenário e registrados como precedentes regimentais os casos omissos neste Regimento.

Art. 139 - O Vereador presente em sessão portando arma ou com sintomas de embriaguez alcoólica será suspenso de suas funções por um período de 30 (trinta) dias por determinação da Mesa, sem possibilidade de recurso e sem perceber seus subsídios.

Art. 140 - Nas discussões em plenário, qualquer Vereador que atingir a honra e/ou caráter e/ou personalidade de outro Vereador, de ofício a Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, deverá suspender a sessão para entendimento na Sala da Presidência.

Parágrafo Único - No caso de reincidência no disposto do presente artigo, o Vereador que ofender com palavras ou gestos o seu colega será suspenso de suas atividades pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a critério da Mesa, sem possibilidade de recurso e sem perceber seus subsídios.

Art. 141 - As matérias que dependem de deliberação plenária serão lidas numa sessão, enviadas à Comissão Permanente e discutidas e votadas na sessão subsequente.

§1º- No caso de matérias vetadas, após o seu recebimento irão diretamente a Comissão Permanente e logo após à deliberação plenária.

§2º- Qualquer expediente só será constante da pauta da sessão ordinária, se protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas da realização da referida sessão.

Art. 142 – Este Regimento só poderá ser modificado através de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, submetida à análise da Comissão Permanente, discutido e votado pelo plenário, sendo vedada a dispensa da tramitação normal prevista neste mesmo Regimento.

Art. 143 - A Mesa da Câmara fará reproduzir este Regimento e distribuirá ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, colocando quantidade razoável dele a disposição dos munícipes que tiverem interesse em conhecê-lo.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhado exemplar deste Regimento ao Tribunal de Contas do Estado, a Promotoria de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca.

Art. 144 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pocinhos – Pb. Em 12 de Setembro de 2017.

Jorge Alberto de Souza

Presidente

Ramatis Chaves Costa

1º Secretário

Pauliano Lamec Matias dos Santos

2º Secretário